



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



V - o controle e acompanhamento da execução orçamentária, juntamente com as Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento;

VI - coordenar as atividades referentes à captação de recursos financeiros para o desenvolvimento do Município, junto a outras esferas governamentais;

VII - preparação de balancetes mensais, balanços gerais e prestação de contas de recursos financeiros oriundo de outras esferas do governo;

VIII - recebimento, pagamento, guarda, movimentos, controle e fiscalização das receitas municipais;

IX - fiscalizar e controlar a execução orçamentária no que se refere à legalidade dos atos que resultam à arrecadação de receita e realização de despesas;

X - zelar para que as unidades orçamentárias tenham a soma de recursos necessários para a execução do programa anual de investimento, bem como para manter o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;

XI - executar outras atividades afins, bem como as que lhe forem atribuídas pela legislação municipal.

Art. 24º. A Secretaria Municipal de Fazenda é constituída dos seguintes Departamentos e Divisões diretamente subordinados ao respectivo titular.

I - Departamento de Administração de Receitas

a) Divisão de Administração de Receitas

b) Divisão de Fiscalização Tributária

c) Divisão de ISSQN

II - Departamento de Finanças e Contabilidade

a) Divisão de Tesouraria

b) Divisão de Contabilidade

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Urbanismo

Art. 25º. A Secretaria Municipal Urbanismo é o órgão de assessoramento do Prefeito com relação a implantação de políticas públicas urbanas e tem por competência:

I - a execução e direção das obras públicas municipais, em consonância com as diretrizes traçadas pelo planejamento municipal;

II - apoiar a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento na elaboração de projetos de obras públicas e respectivos orçamentos;

III - programar e controlar a execução das obras públicas realizadas pelo Município;

IV - executar os trabalhos topográficos necessários para a realização de obras e serviços de competência do Município;

V - assessorar os demais órgãos municipais quando for solicitado;

P



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



- VI – orientar e acompanhar a fiscalização de construções públicas e particulares mantendo atualizado o arquivo de plantas e de edificações particulares;
- VII – fornecer à Secretaria Municipal de Administração dados e informações relativas às obras realizadas no Município;
- VIII – opinar, quando solicitada, no licenciamento para localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, com relação às normas em vigor;
- IX – manutenção dos próprios públicos municipais em coordenação com as Secretarias Municipais responsáveis pelo seu uso;
- X – dirigir os serviços de transporte, guarda, manutenção e controle de veículos e equipamentos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal;
- XI – a administração, fiscalização, regulamentação e controle dos transportes públicos municipais, concedidos ou permitidos, incluindo o transporte coletivo urbano, metropolitanos, táxis, transportes de escolares e transportes especiais;
- XII – traçar diretrizes e propor medidas visando a eficiência dos sistema de transporte público de passageiros no Município;
- XIII – administração dos serviços de sinalização e trânsito, em articulação com os órgãos estaduais afins;
- XIV – a fiscalização do cumprimento das normas relativas às posturas municipais;
- XV – supervisionar e fiscalizar o funcionamento do Terminal Rodoviário;
- XVI – executar outras atividades afins e previstas na legislação municipal;
- XVII – manutenção dos serviços de iluminação dos próprios públicos e dos logradouros públicos;
- XVIII – a proposição de política de serviços públicos urbanos e rurais, compatíveis com as necessidades da população, não atingidos por outras áreas afins;
- XIX – a realização de estudos para a execução de infra-estrutura, construção e manutenção de estradas, caminhos, escolas e próprios municipais, na área rural em articulação com a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Planejamento;
- XX - lançar, fiscalizar, arrecadar e movimentar as tarifas ou taxas dos serviços que prestar ou executar;
- XXI - a elaboração de estudos, coordenação de pesquisas e diagnóstico de natureza social, econômica e urbanística, necessária ao processo de planejamento do município;
- XXII - a elaboração, acompanhamento, controle, avaliação e atualização do plano diretor do município, bem como de planos, projetos e programas relacionados ao ordenamento e ocupação do solo do município;
- XXIII - a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura das obras públicas municipais;

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



XXIV – estudo, projeto e elaboração de normas relativas às atividades urbanísticas sujeitas ao poder de polícia municipal;

XXV – estudo e proposição de normas e fixação de diretrizes gerais para a estrutura viária do Município.

Art. 26º. A Secretaria Municipal de Urbanismo é constituída dos seguintes Departamentos e Divisões diretamente subordinados ao respectivo titular.

- I - Departamento Administrativo do Urbanismo
- II - Departamento de Obras Públicas
 - a) Divisão de Serviços Urbanos
 - b) Divisão de Administração de Cemitério
 - c) Divisão de Manutenção e Elétrica
- III- Departamento de Planejamento Urbano
- IV- Departamento de Habitação
- V- Departamento de Transporte
 - a) Divisão de Viação
 - b) Divisão de Trânsito

Seção IX

Da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente

Art. 27º. A Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente é o órgão de assessoramento do Prefeito com relação a implantação de políticas públicas de Saneamento e Meio Ambiente e tem por competência:

I – a execução e direção das políticas públicas de saneamento e meio ambiente municipais, em consonância com as diretrizes traçadas pelo planejamento municipal;

II – execução de atividades concernentes à limpeza e conservação das vias e logradouros públicos, bem como das instalações em geral destinadas à prestação de serviços à comunidade;

III – apoiar as Secretarias Municipais de Urbanismo, de Administração e de Planejamento na elaboração de projetos de obras públicas e respectivos orçamentos;

IV – programar e controlar a execução das obras públicas de saneamento realizadas pelo Município;

V – assessorar os demais órgãos municipais quando for solicitado;

VI – fornecer às Secretarias Municipais de Administração e de Planejamento dados e informações relativas às obras de saneamento realizadas no Município;

VII – opinar, quando solicitada, no licenciamento para localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, com relação às normas em vigor;

VIII – manutenção dos próprios públicos municipais em coordenação com as Secretarias Municipais responsáveis pelo seu uso;

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



IX – realização de estudos e proposições de medidas para a conservação do meio ambiente, no que concerne aos recursos naturais, paisagísticos e outros que asseguram a qualidade de vida da população, mantendo permanente coordenação com as Secretarias Municipais;

X – aplicação e fiscalização no cumprimento das normas referentes à proteção dos ecossistemas;

XI – sugerir normas e realizar a conservação de parques, praças, jardins e vias públicas visando proteger as áreas verdes e arborizar as vias e logradouros públicos;

XII – administração dos serviços de coleta e disposição de resíduos sólidos e do chamado "lixo branco";

XIII – desenvolvimento de programas e campanhas educativas visando a conscientização da população na preservação dos ecossistemas;

XIV – executar outras atividades afins e previstas na legislação municipal;

XV – manutenção dos serviços de conservação e limpeza das vias e logradouros públicos;

XVI – elaboração de medidas com vistas ao desenvolvimento das atividades agrícolas das atividades agrícolas no Município, organizando e executando programas de assistência e apoio aos produtores rurais;

XVII - estudar, projetos e executar as obras relativas a construção e ampliação ou remodelamento do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário do município;

XVIII - operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e esgoto sanitário;

XIX - lançar, fiscalizar, arrecadar e movimentar as tarifas ou taxas dos serviços que prestar ou executar;

XX - atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador dos Convênios celebrados para execução de obras relativas ao sistema de água e esgoto sanitário;

XXI - organizar e manter sementeiras, visando a distribuição de mudas e sementes em colaboração com os órgão federais e estaduais, bem como promover-se a introdução de mudas e sementes selecionadas;

Art. 28º. A Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente é constituída dos seguintes Departamentos e Divisões diretamente subordinados ao respectivo titular.

- I - Departamento de Água e Esgoto
 - a) Divisão Administrativa e Arrecadação
 - b) Divisão de Operação
- II- Departamento de Meio Ambiente
 - a) Divisão Administrativa e Arrecadação
 - b) Divisão de Operação

7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Seção X

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 29º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a proposição e a implantação da política educacional do Município, levando em consideração a realidade econômica e social;

II - elaborar planos, programas, projetos de educação, em articulação com os demais órgãos da federação, ligados a área;

III - a instalação, manutenção e orientação técnico-pedagógico dos estabelecimentos de ensino oficial do Município, com a respectiva administração;

IV - definição do calendário escolar, bem como a fixação de normas para a organização didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino;

V - estudos, organização e proposição para manutenção de cursos de formação de mão-de-obra para o mercado de trabalho local;

VI - estudos, organização, proposição, negociação de convênios com entidades públicas ou privadas para a implantação de programas e projetos na área de educação, cultura, esportes e lazer;

VII - o estudo e desenvolvimento de programas voltados a erradicar o analfabetismo;

VIII - a elaboração e supervisão do currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas vigentes;

IX - organização de serviços de material didático, nutrição e merenda escolar e outros destinados à assistência ao educando;

X - atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da educação municipal;

XI - a elaboração, desenvolvimento e assessoramento técnico-pedagógico de programas culturais, esportivos e de lazer junto aos educandos, em articulação com as demais Secretarias Municipais;

XII - administrar a Biblioteca, Museu e Pinacoteca Municipais;

XIII - promoção e desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo às artes e outras manifestações culturais, contribuindo para a liberdade de pensamento e criação, investindo, protegendo e integrando as atividades artísticas;

XIV - ações através de colaboração da comunidade visando proteção ao patrimônio cultural do Município, através de inventários, registros, vigilância e outros meios de preservação;

XV - elaboração de estudos, projetos e proposições para o tombamento do patrimônio que venham a ser considerados relevantes para preservação cultural;

XVI - organizar e providenciar festividades e acontecimentos relacionados com o calendário histórico, cultural e turístico do Município;

♀



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



XVII - o apoio e articulação com as entidades locais para a promoção de feiras, congressos e seminários no Município;

XVIII - promoção e implantação de programas municipais de esportes e lazer;

XIX - elaboração, organização e divulgação do calendário esportivo, difundindo a prática esportiva educacional no Município;

XX - o apoio e desenvolvimento de associações com finalidades desportivas, de lazer, com base comunitárias;

XXI - administrar estádios, centros esportivos, praças de esportes e recreação;

XXII - desempenhar outras atividades afins e previstas na legislação municipal.

Art. 30º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer é constituída dos seguintes Departamentos e Divisões diretamente subordinados ao respectivo titular.

I - Departamento Administrativo da Educação

- 1) Divisão de Pessoal
- 2) Divisão de Orçamento Finanças e Compras
- 3) Divisão de Planejamento e Infra-estrutura
- 4) Divisão de Estrutura e Funcionamento de Ensino
- 5) Divisão de Transporte Escolar
- 6) Divisão de Relações Comunitárias da Educação

II - Departamento de Cultura, Esporte e Lazer

- 1) Divisão de Cultura
- 2) Divisão de Esportes
- 3) Divisão de Lazer Comunitária

III - Departamento de Ensino

- 1) Divisão da Educação Infantil
- 2) Divisão do Ensino Fundamental
- 3) Divisão de Educação dos Jovens e Adultos
- 4) Divisão do Ensino Profissionalizante
- 5) Divisão de Dinamização dos Multi meios
- 6) Divisão de Psicologia
- 7) Divisão de Jornada Ampliada

Seção XI Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 31º. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a realização de estudos, projetos e pesquisas para a formulação de política de saúde do Município;

f



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



II - o desenvolvimento de campanhas e programas de saúde pública, em articulação com as entidades estaduais e federais ligadas à área;

III - o exercício pleno da vigilância sanitária e epidemiológica, em articulação com as entidades estaduais e federais afins;

IV - a administração de unidades de assistência médica e odontológica, sob a responsabilidade do Município;

V - a execução dos programas de saúde visando a assistência médica e odontológica dos alunos da rede municipal de ensino;

VI - promoção de campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação em massa da população;

VII - o estudo, proposição, negociação, aplicação e coordenação de convênio com atividades públicas ou privadas para a implantação de programas na área da saúde;

VIII - estudar e propor programas de prevenção e atendimento especializado aos portadores de necessidades especiais;

IX - estudos e proposições visando propiciar recursos educacionais e científicos para o planejamento familiar;

X - elaborar programas de preservação e atendimento especializado à criança e ao adolescentes dependente de entorpecentes e drogas afins, através de articulação com entidades públicas ou privadas

XI - desempenhar outras atividades afins e as que lhe são atribuídas pela legislação municipal.

Art.32º. A Secretaria Municipal de Saúde é constituída dos seguintes Departamentos e Divisões diretamente subordinados ao respectivo titular.

I - Departamento Administrativo da Saúde

a) Divisão de Controle Operacional

b) Divisão de Pessoal

c) Divisão de Controle de Compras Licitação e Patrimônio

II - Departamento de Medicina

a) Divisão Médica

b) Divisão de Enfermagem

c) Divisão de Farmácia

III - Departamento de Odontologia

a) Divisão de Educação em Saúde Bucal

IV - Departamento de Vigilância Sanitária

a) Divisão de Fiscalização e Inspeção

V- Departamento de Epidemeologia

a) Divisão de Controle de Endemias

Seção XII

Secretaria Municipal de Ação Social

Art. 33º. A Secretaria Municipal de Ação Social é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

f